

Análise comparativa entre Simples Nacional e Lucro Presumido

Aluno(a): Letícia Zechin Migon
Orientador(a) no TCC II: Prof. Me. Cássio Klein
Orientador(a) no TCC I: Prof. Me. Cássio Klein
Semestre: 2021-4

Resumo

Em virtude da relevância que os impostos têm no atual contexto dos negócios, representando um grande ônus para as empresas, esse estudo surge, no intuito de buscar a melhor forma de tributação para os dois comércios e hortifrutigranjeiros. O planejamento tributário é a atividade que cada vez mais os contribuintes buscam, de forma preventiva, projetar os atos e fatos administrativos com a finalidade de informar os ônus tributários, com vistas à redução da carga tributária de forma lícita. O objetivo deste estudo foi identificar o sistema de tributação que resultará na menor carga tributária para ambas empresas no ramo de comércio e hortifrutigranjeiros no período de Janeiro de 2021 a Junho de 2021. Foi realizada a fundamentação teórica, conceituado as formas de tributação regulamentadas, sistema tributário nacional e o planejamento tributário e, após foi realizado o estudo comparativo. Levantados os dados, foram realizados os cálculos do período de Janeiro de 2021 a Junho de 2021 para identificar o melhor regime tributário: Simples Nacional ou Lucro Presumido. Através da análise dos dados foi verificado como melhor regime tributário o Lucro Presumido para ambas as empresas. Analisando a empresa A, o total dos tributos apurados no Simples Nacional foi de R\$ 30.934,36 e no Lucro Presumido o total de tributos foi de R\$ 13.179,79. Analisando a empresa B, o total dos tributos no apurados no Lucro Presumido foi de R\$ 25.371,00 e no Simples Nacional o total de tributos apurados foi de R\$ 44.714,40.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido.

1 Introdução

A carga tributária no Brasil vem aumentando de forma significativa nos últimos anos. O aumento dos impostos, taxas e contribuições torna mais difícil o crescimento e desenvolvimento das organizações, pois as mesmas necessitam de altos investimentos para buscar tecnologias para resultar em qualidade do produto a ser disponibilizado no mercado. (PÊGAS, 2006).

Além da elevada carga tributária, há que considerar também os gastos administrativos com o gerenciamento e o controle das atividades tributárias. Dependendo do porte e da complexidade das atividades de uma empresa, há certas situações em que os gastos e investimentos em profissionais especializados em tributos, funcionários administrativos, sistemas de informática e espaço físico são altos, o que, em muitas circunstâncias, representa parcelas relevantes de sacrifícios dos recursos econômicos e financeiros das corporações, somente para atender a todas as obrigações acessórias impostas pelas diversas legislações tributárias. (OLIVEIRA, 2014).

Entretanto, com o constante aumento da carga tributária no país, surge a necessidade dos profissionais da contabilidade se preocuparem com a implantação do planejamento tributário, ou seja, o contador cada vez mais participa do processo decisório das companhias,

visando apresentar opção mais vantajosa e possibilitar a continuidade e competitividade das empresas. (PÊGAS, 2006).

Desta forma, no presente estudo, serão analisados dois sistemas tributários, Simples Nacional e Lucro Presumido, com o objetivo de demonstrar a elaboração dos cálculos tributários nestas formas de tributação aplicados em 2 (duas empresas do ramo de comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros).

O tema a ser exposto neste trabalho consiste em uma abordagem sobre cálculos tributários.

A escolha desse tema está baseada nas mudanças que o cenário econômico vem apresentando, com isso serão analisadas as formas de tributação legais, analisando a economia de tributos, com a escolha tributária menos onerosa para manter a competitividade da empresa.

O desenvolvimento deste trabalho limita-se a comparação entre duas empresas no ramo de comércio varejista e atacadista de hortifrutigranjeiros: a primeira empresa é tributada pelo Simples Nacional e a segunda empresa é tributada pelo Lucro Presumido, não sendo considerados cálculos no Lucro Real e Arbitrado, assim como em outros ramos de atividade.

Diante do exposto, e a relevância em amenizar a carga tributária através da escolha mais vantajosa, pergunta-se: Qual o regime de tributação que resultará na menor carga tributária em ambas as empresas?

O objetivo geral deste trabalho é identificar o sistema de tributação que resultará na menor carga tributária para ambas empresas no ramo de comércio varejista e atacadista de hortifrutigranjeiros.

Um dos principais fatores para mortalidade das empresas é a alta carga tributária no Brasil. Como contrapartida da elevada carga tributária existente em nosso País era de se esperar a prestação, por parte do Estado, de atendimento exemplar a toda a sociedade nas áreas da saúde, educação, segurança, o que, efetivamente, não acontece.

Em decorrência da alta carga tributária, a opção mais acertada é buscar na própria legislação formas de prosperar sem cometer nenhum ato danoso ou ilegal.

Com isso, o presente estudo visa comparar resultados obtidos com cálculos tributários no Simples Nacional com os resultados obtidos no Lucro Presumido, e vice versa, a fim de apresentar às empresas o regime de tributação menos oneroso, e conseqüentemente, mais lucrativo, e, contribuindo assim, na geração de economias tributárias para as duas empresas estudadas.

2 Referencial Teórico

A pesquisa abrange os conceitos que servirão de base para análise e discussão de resultados, evidenciando o Planejamento Tributário, com destaque para os regimes tributários e os tributos contemplados na simulação a ser desenvolvida.

2.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional (STN) é regido pela lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Com as alterações posteriores passou a denominar-se Código Tributário Nacional (CTN), através da publicação do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967.

O artigo 145 da CF/88 dispõe que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, os quais sempre que possível terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte; taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, 1988)

A seguir apresentam-se os Tributos e suas funções dentro do sistema tributário nacional.

2.1.1 Tributos

A definição de tributo pode ser feita conforme transcrição do artigo 3º do Código Tributário Nacional.

“Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (BRASIL, 1966).

Segundo Oliveira (2014, p.5) os principais elementos dos Tributos são:

- a) Prestação Pecuniária - Não podem ser cobrados tributos que consistam em prestação de natureza pessoal, tal como a prestação de serviços. Precisa ser representada por dinheiro.
- b) Compulsória - É obrigatório. Não decorre da manifestação de vontade das partes, mas sim da relação de soberania do Estado, que lhe permite exigir que todos que tenham capacidade contributiva, nos termos previstos em lei, o paguem.
- c) Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir - Selo, estampilha, UFIR, ou qualquer unidade que seja traduzível em moeda.
- d) Que não constitua sanção de ato ilícito - O tributo não corresponde a uma punição por algum ato ilícito cometido.
- e) Instituída em lei - Somente a lei pode exigir ou aumentar tributo.
- f) Cobrada mediante atividade administrativa vinculada - A cobrança do tributo é privativa do Estado, não podendo ser exercida por nenhuma outra pessoa. (OLIVEIRA, 2014, p. 5).

Além disso, a atividade de sua cobrança é vinculada, ou seja, a administração pública deve agir estritamente de acordo com a lei tributária e não segundo o seu próprio critério.

2.1.1.1 Espécie de Tributos

As espécies de tributos do Sistema Tributário Nacional são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e os empréstimos compulsórios. (BRASIL, 1988).

- a) IMPOSTO: imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Os impostos decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte. (BRASIL, 1988).
- b) TAXAS: as taxas estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. (BRASIL, 1988).
- c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA: são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas. (BRASIL, 1988).
- d) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: As contribuições sociais instituídas têm como base os lucros das sociedades, a folha de pagamento dos empregados e o faturamento das empresas. Atualmente, são subdivididas em contribuições ao INSS, Contribuição Sindical, Contribuição ao PIS/Pasep, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Contribuição para o Fundo de Investimento Social (Confins). (BRASIL, 1988).
- e) EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS: A União mediante lei complementar poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. o empréstimo compulsório é uma espécie particular de tributo, pois além de ser

autorizado em situações próprias deverá ser devolvido ao sujeito passivo que o tenha suportado. (BRASIL, 1988).

2.1.1.2 Tributos Previstos na Legislação Tributária

Conforme artigos 153, 155 e 156 da Constituição Federal (CF) de 1988, atribui-se a competência de cada ente aos impostos mencionados a seguir:

Quadro 1 – Tributos Previstos na Legislação Tributária Brasileira.

União	Estados	Municípios
IE	ICMS	ISS
II	ITCD	IPTU
IRPJ	IPVA	ITBI
CSLL		
PIS		
COFINS		
IPI		
IOF		
ITR		
IGF		
INSS		

Fonte: Elaborado pela Autora.

2.2.2 Formas de Tributação

A legislação federal estabeleceu as seguintes formas de tributação no Brasil Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional.

Em razão deste estudo de caso ter sido aplicado em duas empresas de pequeno porte, neste caso abordou-se apenas os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido.

2.2.2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional foi gerado a partir da Lei nº 9.317 de 1996 conhecida como Simples Federal, e através da Lei Complementar nº 123 de 2006 foi alterada para o Simples Nacional, sendo que esta permanece em vigor até dias atuais, entretanto ao longo desses 12 anos ela foi complementada por outras leis que influenciaram em alguns de seus artigos, entre as quais se destaca a Lei Complementar nº 155 de 2016 que alterou significativamente diversos dispositivos desta lei.

O Simples Nacional é uma forma de tributação diferenciada para recolhimento de oito tributos em uma única guia (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica CPP) para favorecer e simplificar o recolhimento dos tributos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2.2.2 Quem pode optar pelo Simples Nacional

Para efeitos de adoção pelo simples nacional, as empresas deverão estabelecer todos os pré-requisitos da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, inclusive não podendo ter nenhuma de suas atividades vedadas. Entre esses pré-requisitos estão as exigências de a empresa não poder estar com pendências fiscais ou cadastrais em nenhuma das esferas do governo. Portanto, se alguma empresa estiver em débito com municípios, estado ou união

deverá quitar seus débitos, ou parcelá-los, mantendo sempre os pagamentos em dia.

Segundo CREPALDI, (2019 p. 351):

Até a edição da Lei Complementar n. 155/2016, o limite máximo de receita bruta anual permitido para que as empresas de pequeno porte (EPPs) pudessem ingressar no regime especial de tributação do Simples era R\$ 3,6 milhões por ano, o equivalente a R\$ 300 mil ao mês. Com as mudanças, esse teto sobe para R\$ 4,8 milhões por ano, correspondendo a R\$ 400 mil ao mês, segundo a LC n. 155/2016 e a Resolução CGSN n. 135/2017. (CREPALDI, 2019, p. 351).

2.2.2.3 Base de Cálculo do Simples Nacional

Para efeitos do regime em questão, a base de cálculo será o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (ART. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.2.2.4 Tabelas do Simples Nacional

Embora o Simples Nacional propõe uma guia única de imposto, as alíquotas diferem de acordo com a atividade exercida. Cada atividade permitida no Simples Nacional está enquadrada dentro de 1 dos 5 anexos do regime de tributação. Por isso, é possível que uma empresa possua mais de uma atividade em seu objeto social e tenha que pagar diferentes alíquotas de imposto. O Simples Nacional é composto por 5 tabelas.

Cada tabela possui faixas de alíquotas diferentes. Abaixo, seguem as alíquotas de cada anexo a seguir:

Tabela 1 - Comércio - tabela aplicada pelas empresas com atividades comerciais. A alíquota do Simples do Anexo I é composta pela soma de todos os impostos Federais e Estaduais das empresas comerciais, incluindo a carga previdenciária, são eles: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e o ICMS.

Tabela 2 - Indústria - tabela aplicada pelas empresas com atividades industriais. Nessa tabela estão incluídos todos os impostos Federais e Estaduais, incluindo a carga previdenciária. As alíquotas desse anexo são as mesmas utilizadas no anexo I, diferenciando apenas com a adição de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) referente ao IPI que só é devido pelas empresas industriais.

Tabela 3 - Prestadores de Serviço - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional. Em todas as faixas de faturamento, estão incluídos todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo a carga previdenciária. Atividades sujeitas ao Fator R. Conforme a LC nº. 123/2006, deve-se primeiramente calcular a relação “r” entre o total da folha de pagamento bruta acrescida dos encargos sociais dos últimos 12 meses e o total da receita bruta dos últimos 12 meses.

Para efeito de aplicação do fator “r”, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Se o resultado for inferior a 28%, a empresa será tributada na forma do Anexo V e se for igual ou superior a 28%, a empresa será sujeita a tributação do Anexo III.

Tabela 4 - Prestadores de Serviço - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional. Nessa tabela está incluída toda a carga tributária Federal, e Estadual e Municipal. Sendo que apenas nesse anexo o INSS parte patronal é pago em separado. A contribuição a Terceiros nesse caso

não é devida.

Tabela 5 - Prestadores de Serviço - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional. Em todas as faixas de faturamento, estão incluídos todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo a carga previdenciária. Atividades sujeitas ao Fator R. Conforme a LC nº. 123/2006, deve-se primeiramente calcular a relação “r” entre o total da folha de pagamento bruta acrescida dos encargos sociais dos últimos 12 meses e o total da receita bruta dos últimos 12 meses.

Para efeito de aplicação do fator “r”, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Se o resultado for inferior a 28%, a empresa será tributada na forma do Anexo V e se for igual ou superior a 28%, a empresa será sujeita a tributação do Anexo III.

2.2.3 Lucro Presumido

Segundo Crepaldi (2019, p. 233), "Lucro Presumido é a forma de pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) fixada em cima de uma estimativa de lucro estabelecida pela Receita Federal, de acordo com o ramo da empresa."

2.2.3.1 Opção pelo Lucro Presumido

Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas não obrigadas a apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano-calendário imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou ao limite proporcional de meses de atividades no ano- calendário, se inferior a 12(doze) meses. (BRASIL, 1988).

A opção pela tributação com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário e será definitivo em relação a todo o ano calendário, o que impede ou restringe o planejamento durante o exercício.

2.2.3.2 Base de Cálculo e Alíquotas IRPJ e CSLL

A base de cálculo do Imposto de Renda sobre o lucro presumido é apurada a partir da receita bruta das vendas e serviços, a qual compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário. (OLIVEIRA, 2014).

Conforme artigo 18 da Instrução Normativa 390/2004 as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido devem observar os seguintes percentuais para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL e IRPJ:

Quadro 2 – Tabela do IRPJ

Atividade – (faturamento)	Percentual de Presunção
----------------------------------	--------------------------------

Revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%
Comércio, indústria, serviços hospitalares e de transporte de carga e atividades imobiliárias.	8%
Demais serviços de transporte e prestadores de serviço com receita bruta anual de até R\$ 240 mil, com exceção das profissões regulamentadas.	16%
Serviços em geral.	32%

Fonte: adaptado de Crepaldo (2019)

A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas pelo presumido é de 15% (quinze por cento) que será aplicada sobre a base de cálculo. Porém, a parcela do lucro que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional do imposto de renda à alíquota de 10% (dez por cento). Desta forma as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido terão que apurar o adicional em cada período trimestral e efetuar o recolhimento. O adicional incidirá sobre a parcela do lucro que exceder ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre. (OLIVEIRA, 2014).

Quadro 3 – Tabela da CSLL

Atividade	Percentual de Presunção
Atividades comerciais, industriais, imobiliárias e hospitalares.	12%
Serviços em geral, exceto hospitalares.	32%

Fonte: adaptado de Crepaldi (2019)

A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada da CSLL é de 9% (nove por cento). Encontrada a CSLL devida, são efetuadas as deduções, que compreende a contribuição social retida na fonte por órgãos públicos federais, originando-se a partir daí a CSLL a pagar. (OLIVEIRA, 2014).

2.2.3.3 PIS e COFINS no Lucro Presumido

O Programa de Integração Social (PIS), criado pela LC nº. 7/1970 e recepcionado pela Constituição Federal, no art. 239, destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi criada com a finalidade de financiar a seguridade social pela Lei Complementar nº. 70/1991.

Segundo a Lei nº 9.718/98, pelo regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS e da COFINS devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, é o faturamento mensal, que corresponde a receita bruta, o que entende-se pela totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e a classificação contábil adotada para as receitas, consideradas as exclusões, deduções e isenções permitidas pela legislação.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa. A base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são, respectivamente, de 0,65% e de 3%. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa. Permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS

são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%. (BRASIL, 2015).

Para o comércio objeto deste estudo, na opção de lucro presumido as frutas possuem o benefício de redução à alíquota zero, conforme. Inciso III, do Art. 28, da Lei 10.865/2004.

2.2.3.4 ICMS

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um imposto cujo campo de incidência é definido no inciso II do art. 155 da Constituição Federal de 1988.

O ICMS é devido a partir da ocorrência do fato gerador cujas principais hipóteses são: Saída da mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou de produtor rural; Início da prestação do serviço de transporte; Prestação do serviço de comunicação; Desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas; Fornecimento de refeições ou de mercadorias com prestação de serviços.

Seu valor vem destacado no documento fiscal, sendo o melhor exemplo de imposto sobre consumo, pois seu valor está integrado no preço do produto/serviço cobrado.

Determina o art. 30 do Livro I do RICMS que o imposto é não-cumulativo, sistemática em que o contribuinte do imposto tributado pelo Lucro Real ou Presumido compensa o débito pela saída com o crédito pela entrada.

Para o comércio objeto deste estudo, na opção de lucro presumido aplica-se a Isenção de ICMS nos produtos revendidos, conforme determina o regulamento do RICMS-RS no Livro I, art. 9º inciso XIX - saídas de frutas frescas nacionais ou oriundas de países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e as de verduras e hortaliças, exceto as de alho, de amêndoas, de avelãs, de castanhas, de mandioca, de nozes, de peras e de maçãs.

2.3 Comércio Hortifrutigranjeiro

A atividade de hortifrutigranjeiros está ligada ao produtor ou mercado de frutas, legumes e hortaliças. Os alimentos provenientes do hortifrúti estão em todo o comércio local. Seu consumo é gradativo dia a dia, devido aos nutrientes que estes alimentos oferecem ao corpo humano.

Podemos destacar que, as perdas no setor de hortifrutigranjeiros nos estabelecimentos comerciais ocorrem por serem produtos perecíveis e por apresentarem baixa durabilidade. Vale destacar que o clima produz influência significativa, uma vez que, dependendo da época do ano, há aumento de perda nos produtos.

No Brasil, a maior comercialização de hortaliças se faz via CEASA (Centrais de Abastecimento). No entanto, grande parte da produção é vendida diretamente pelos produtores aos mercados varejistas ou via mercado informal, como por exemplo, feiras livres. Nos CEASAS, o setor de hortaliças representa cerca de 75% do total de produtos comercializados diariamente. Nos mercados informais este número pode até aumentar, dependendo da época do ano e do local de comercialização. (CARVALHO, 2006).

Entretanto, desde o final de Março de 2020 a economia dos hortifrutigranjeiros foi atingida devido ao isolamento social do País. Diversas feiras com produtos hortícolas deixaram de ocorrer, a distribuição em supermercados ficou restritiva, a redução das idas aos supermercados fez com que o comércio registrasse uma queda de vendas, e diante disso, a continuidade do isolamento social fez com que a população passasse a optar por alimentos mais práticos, deixando a alimentação saudável de lado.

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Um trabalho científico assim como qualquer outra pesquisa, necessita de métodos e técnicas na sua elaboração. Gil (1999, p. 26) afirma que:

Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento. (GIL, 1999, p. 26).

Será utilizada a linha de estudo de caso relacionado com duas empresas denominadas A e B comerciais atacadistas e varejistas situadas na Serra Gaúcha, com o objetivo de obter informações sobre os cálculos tributários e conhecer melhor a realidade das empresas. Em seguida uma pesquisa descritiva, que nos possibilitará a coleta de dados para descrever os resultados das mesmas. Será desenvolvido o trabalho através das técnicas de pesquisas documental, onde serão utilizados os dados coletados nas empresas estudadas referente ao período de janeiro de 2021 a junho de 2021.

Com relação aos objetivos a pesquisa é caracterizada como exploratória. Gil (2006) assegura que “pesquisas exploratórias têm como objetivo principal aprimorar as ideias já existentes sobre o assunto ou a descoberta de novos horizontes para o objeto do estudo.”

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa se classifica como qualitativa. Segundo Oliveira (2011) a pesquisa qualitativa “visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último”.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Em relação a coleta, tratamento e análise de dados, Ferrão (2012, p.107) diz que: A coleta de dados é realizada pelas técnicas de pesquisa, cujo(s) tipo(s) depende do objeto de trabalho. [...] Realizada a coleta dos dados, com todos os critérios, os mesmos devem ser preparados para digitação e para posterior análise estatística. Antes da análise e da interpretação, os dados devem ser submetidos aos seguintes trabalhos: seleção, codificação e tabulação. (FERRÃO, 2012, p.107).

Os dados foram coletados junto às empresas através das demonstrações contábeis produzidas pela contabilidade das empresas estudadas. Após a coleta de dados, os mesmos foram submetidos à análise documental, buscando assim à exatidão das informações obtidas, sendo estes dados tratados e compilados, e a produção dos cálculos, tabelas, gráficos foram elaborados através de ferramentas disponíveis em Word e Excel, e com o resultado dos cálculos foram realizadas as análises e conclusões com vistas à verificação da escolha do regime tributário menos oneroso.

4. Resultados da pesquisa

4.1 Caracterização das empresas

As empresas em estudo serão denominadas A e B.

A empresa A é optante pelo Simples Nacional e atua no mercado Gaúcho desde 26/05/2006. É predominante no objeto social o comércio varejista e atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, como por exemplo, batata e cebola. O seu quadro societário é representado por 1 (um) representante legal. A folha de pagamento é composta por 1 (um) sócio e 1 (um) funcionário.

A empresa B é optante pelo Lucro Presumido e atua no mercado Gaúcho desde 10/01/2000. É predominante no objeto social o Comércio varejista e atacadista de frutas,

verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, como por exemplo, manga e tomate. O seu quadro societário é representado por 4 (quatro) sócios. A folha de pagamento é composta por 2 (dois) sócios e 3 (três) funcionários.

O presente estudo apresenta cálculos tributários referente ao período de janeiro de 2021 a junho de 2021.

Serão abordados os cálculos de modo a encontrar os valores dos impostos devidos, a fim de apresentar resultados que comparem os possíveis benefícios de uma ou outra forma de tributação.

As organizações em estudo vêm passando por um contínuo processo de crescimento, suportado por sua competência, profissionalismo e qualidade de relacionamento com seus clientes e fornecedores.

4.2 Levantamento de Dados Empresa A

Serão apresentados os dados referentes à movimentação da empresa A, no período de janeiro de 2021 a junho de 2021, pois estes serão utilizados para os cálculos dos tributos.

A Tabela 1 apresenta dados de faturamento (vendas), folha de pagamento e pro labore que servirão de base de cálculo dos encargos no sistema de tributação Simples Nacional. Nota-se que houve um aumento de faturamento no mês de março de 2021.

Tabela 1 - Apresentação de dados da Empresa A.

Período	Faturamento	Folha de Salários	Pro Labore
Janeiro	55.952,30	1.416,56	1.500,00
Fevereiro	64.038,70	1.846,94	1.500,00
Março	100.021,25	1.418,84	1.500,00
Abril	47.998,50	1.472,71	1.500,00
Mai	55.837,50	1.492,72	1.500,00
Junho	67.786,40	1.328,50	1.500,00
Totais	391.634,65	8.976,27	9.000,00

Fonte: Elaborado pela Autora.

4.2.1 INSS no Simples Nacional

Para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional, o INSS é recolhido através da guia da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Por este motivo, não é necessário o cálculo individualizado do INSS.

4.2.2 Demonstrativo de Cálculo Simples Nacional

A tabela 2 apresenta dados de faturamento que servirão de base de cálculo dos encargos no sistema de tributação Simples Nacional.

Tabela 2 - Cálculo Simples Nacional.

Competência: Janeiro/2021			Faturamento: R\$ 55.952,30			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 241,75	CSLL R\$ 153,84	COFINS R\$ 559,97	PIS R\$ 121,31	INSS/CPP R\$ 1.846,07	ICMS/ISS R\$ 1.472,46	7,86%	R\$ 4.395,40
Competência: Fevereiro/2021			Faturamento: R\$ 64.038,70			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 277,30	CSLL R\$ 176,46	COFINS R\$ 642,32	PIS R\$ 139,15	INSS/CPP R\$ 2.117,54	ICMS/ISS R\$ 1.688,99	7,87%	R\$ 5.041,75

Competência: Março/2021			Faturamento: R\$ 100.021,25			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 434,59	CSLL R\$ 276,55	COFINS R\$ 1.006,66	PIS R\$ 218,08	INSS/CPP R\$ 3.318,66	ICMS/ISS R\$ 2.647,02	7,90%	R\$ 7.901,57
Competência: Abril/2021			Faturamento: R\$ 47.998,50			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 210,24	CSLL R\$ 133,79	COFINS R\$ 486,99	PIS R\$ 105,50	INSS/CPP R\$ 1.605,46	ICMS/ISS R\$ 1.280,55	7,96%	R\$ 3.822,53
Competência: Maio/2021			Faturamento: R\$ 55.837,50			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 244,33	CSLL R\$ 155,48	COFINS R\$ 565,96	PIS R\$ 122,61	INSS/CPP R\$ 1.865,80	ICMS/ISS R\$ 1.488,20	7,96%	R\$ 4.442,38
Competência: Junho/2021			Faturamento: R\$ 67.786,40			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 293,19	CSLL R\$ 186,58	COFINS R\$ 679,13	PIS R\$ 147,13	INSS/CPP R\$ 2.238,91	ICMS/ISS R\$ 1.785,79	7,86%	R\$ 5.330,73
Total R\$1.701,40	Total R\$1.082,70	Total R\$3.941,03	Total R\$ 853,78	Total R\$12.992,44	Total R\$ 10.363,01	Total: 47,41%	Total R\$ 30.934,36

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme a Tabela 2, é demonstrado o cálculo do Simples Nacional. Neste regime de tributação todos os tributos são calculados com base no faturamento. A guia simplificada contempla o recolhimento dos impostos: IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, CPP, ICMS e ISS. O total dos tributos no Simples Nacional, no período de janeiro a junho de 2021 totaliza o valor de R\$ 30.934,36.

4.3 Cálculo e Apuração empresa A no Lucro Presumido

4.3.1 PIS e COFINS no Lucro Presumido

Para a empresa A em estudo, conforme mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.3 PIS e COFINS no Lucro Presumido”, produtos hortícolas e frutas possuem o benefício de redução à alíquota zero, conforme Inciso III, do Art. 28, da Lei 10.865/2004.

4.3.2 ICMS no Lucro Presumido

Para a empresa A em estudo, conforme mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.4 ICMS”, aplica-se a Isenção de ICMS nos produtos revendidos, conforme determina o regulamento do RICMS-RS no Livro I, art. 9º inciso XIX - saídas de frutas frescas nacionais ou oriundas de países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e as de verduras e hortaliças, exceto as de alho, de amêndoas, de avelãs, de castanhas, de mandioca, de nozes, de peras e de maçãs.

4.3.3 IRPJ no Lucro Presumido

Na Tabela 3 serão apurados os valores a pagar do imposto IRPJ de acordo com as alíquotas aplicáveis ao Lucro presumido para o comércio.

Tabela 3 - Cálculo IRPJ.

Competência	Faturamento	Percentual de Presunção	Base de cálculo	IRPJ Devido 15%
Janeiro	55.952,30	8%	4.476,18	

Fevereiro	64.038,70	8%	5.123,10	
Março	100.021,25	8%	8.001,70	
Total 1º Trimestre	220.012,25	8%	17.600,98	2.640,15
Abril	47.998,50	8%	3.839,88	
Maio	55.837,50	8%	4.467,00	
Junho	67.786,40	8%	5.422,91	
Total 2º Trimestre	171.622,40	8%	13.729,79	2.059,47
Total	391.634,65	-	31.330,77	4.699,62

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Tabela 3 foram apurados os valores a pagar do IRPJ de acordo com a alíquotas aplicável ao Lucro Presumido para o comércio. Para cálculo do IRPJ foi separado e somado o faturamento por trimestre para correta apuração e identificar a incidência do adicional de imposto conforme explicado no item 2.2.3.2 Base de Cálculo e Alíquotas IRPJ e CSLL deste trabalho. O total do IRPJ calculado no 1º(primeiro) e 2º(segundo) trimestre de 2021 totalizam R\$ 4.699,62.

4.3.4 CSLL no Lucro Presumido

Na Tabela 4 serão apurados os valores a pagar do imposto CSLL de acordo com as alíquotas aplicáveis ao Lucro Presumido para o comércio.

Tabela 4 - Cálculo CSLL.

Competência	Faturamento	Percentual de Presunção	Base de Cálculo	CSLL Devido 9%
Janeiro	55.952,30	12%	6.714,28	
Fevereiro	64.038,70	12%	7.684,64	
Março	100.021,25	12%	12.002,55	
Total 1º Trimestre	220.012,25	12%	26.401,47	2.376,13
Abril	47.998,50	12%	5.759,82	
Maio	55.837,50	12%	6.700,50	
Junho	67.786,40	12%	8.134,37	
Total 2º Trimestre	171.622,40	12%	20.594,69	1.853,52
Total	391.634,65	-	46.996,16	4.229,65

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Tabela 4 foram apurados os valores a pagar do CSLL de acordo com a alíquotas aplicável ao Lucro presumido para o comércio. Para cálculo da CSLL foi separado e somado o faturamento por trimestre para correta apuração conforme explicado no item 2.2.3.2 Base de Cálculo e Alíquotas IRPJ e CSLL deste trabalho. O total da CSLL calculada no 1º(primeiro) e 2º(segundo) trimestre de 2021 totalizam R\$ 4.229,65.

4.3.5 Cálculo Encargos Folha de Pagamento Lucro Presumido

A Tabela 5 apresenta os cálculos de encargos incidentes a folha de pagamento sobre o pró labore dos administradores.

Tabela 5 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento.

		Alíquota	
--	--	-----------------	--

Período	Pro Labore	Contribuição Patronal 20%	INSS Patronal Devido
Janeiro	1.500,00	20%	300,00
Fevereiro	1.500,00	20%	300,00
Março	1.500,00	20%	300,00
Abril	1.500,00	20%	300,00
Maio	1.500,00	20%	300,00
Junho	1.500,00	20%	300,00
Totais	9.000,00	-	1.800,00

Fonte: Elaborado pela Autora

Na Tabela 5 foram apurados valores de encargos incidentes a folha de pagamento sobre o pró labore dos administradores. O valor de INSS Patronal foi calculado no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o pró labore dos administradores. Foi obtido um total de INSS Patronal devido sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 1.800,00.

4.3.6 Cálculo Encargos Folha de Pagamento Lucro Presumido

A Tabela 6 apresenta os cálculos de encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Tabela 6 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento.

Período	Folha de Salários	Alíquota RAT e Contribuição de Terceiros	INSS Devido
Janeiro	1.416,56	27,30%	386,72
Fevereiro	1.846,94	27,30%	504,21
Março	1.418,84	27,30%	387,34
Abril	1.472,71	27,30%	402,05
Maio	1.492,72	27,30%	407,51
Junho	1.328,50	27,30%	362,68
Totais	8.976,27	-	2.450,52

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Tabela 6 foram apurados valores de encargos sobre a folha de pagamento. Os valores de INSS foram calculados no percentual de 20% (vinte por cento), referente ao INSS da empresa, mais 1,5% (um vírgula cinco por cento) decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), mais as Contribuições de Terceiros de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), sobre o montante de remunerações de cada mês. Foi obtido um total de INSS devido sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 2.450,52.

4.3.7 Total de apuração de impostos e encargos da empresa A no Lucro Presumido.

A Tabela 7 apresenta um resumo com os resultados da apuração de tributos no lucro presumido com base nos cálculos efetuados nas Tabelas 3 a 6.

Tabela 7 - Resumo de apuração dos impostos no Lucro Presumido.

Tributos	Totais
IRPJ	4.699,62
CSLL	4.229,65
INSS Patronal	1.800,00
INSS Funcionários	2.450,52
Total	13.179,79

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 7 está demonstrado o total geral de tributos apurados na forma de tributação de Lucro Presumido. Tem-se um valor final de tributos de R\$ 13.179,79.

Analisando a empresa A, pode-se observar que no período de Janeiro/2021 a Junho/2021 no regime de tributação do Simples Nacional foi obtido um valor total de tributos de R\$ 30.934,36, em contrapartida, a mesma empresa A, optando pelo Lucro Presumido no período de Janeiro/2021 a Junho/2021 foi obtido um total de tributos apurados de R\$ 13.179,79.

4.4 Levantamento de Dados Empresa B

Serão apresentados os dados referentes à movimentação da empresa B, no período de janeiro de 2021 a junho de 2021, pois estes serão utilizados para os cálculos dos tributos.

A Tabela 8 apresenta dados de faturamento (vendas), folha de pagamento e pro labore que servirão de base de cálculo dos encargos no sistema de tributação Lucro Presumido.

Tabela 8 - Apresentação de dados da Empresa B.

Período	Faturamento	Folha de Salários	Pro Labore
Janeiro	121.952,00	7.459,43	2.200,00
Fevereiro	84.017,00	7.131,96	2.204,00
Março	88.383,00	7.133,94	2.204,00
Abril	70.372,00	7.130,81	2.200,00
Maior	67.264,01	8.652,20	2.200,00
Junho	54.502,00	5.119,60	2.200,00
Totais	486.490,01	42.627,94	13.208,00

Fonte: Elaborado pela Autora.

4.4.1 Cálculo Encargos Folha de Pagamento Lucro Presumido

A Tabela 9 apresenta os cálculos de encargos incidentes a folha de pagamento sobre o pró labore dos administradores.

Tabela 9 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento.

Período	Pro Labore	Alíquota Contribuição Patronal 20%	INSS Patronal Devido
Janeiro	2.200,00	20%	440,00
Fevereiro	2.204,00	20%	440,80
Março	2.204,00	20%	440,80
Abril	2.200,00	20%	440,00
Maior	2.200,00	20%	440,00
Junho	2.200,00	20%	440,00
Totais	13.208,00	-	2.641,60

Fonte: Elaborado pela Autora

Na Tabela 9 foram apurados valores de encargos incidentes a folha de pagamento sobre o pró labore dos administradores. O valor de INSS Patronal foi calculado no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o pró labore dos administradores. Foi obtido um total de INSS Patronal devido sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 2.641,60.

4.4.2 Cálculo Encargos Folha de Pagamento Lucro Presumido

A Tabela 10 apresenta os cálculos de encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Tabela 10 - Cálculo de encargos sobre folha de pagamento.

Período	Folha de Salários	Alíquota RAT e Contribuição de Terceiros	INSS Devido
Janeiro	7.459,43	27,30%	2.036,42
Fevereiro	7.131,96	27,30%	1.947,03
Março	7.133,94	27,30%	1.947,57
Abril	7.130,81	27,30%	1.946,71
Maio	8.652,20	27,30%	2.362,05
Junho	5.119,60	27,30%	1.397,65
Totais	42.627,94	-	11.637,43

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Tabela 10 foram apurados valores de encargos sobre a folha de pagamento. Os valores de INSS foram calculados no percentual de 20% (vinte por cento), referente ao INSS da empresa, mais 1,5% (um virgula cinco por cento) decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), mais as Contribuições de Terceiros de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), sobre o montante de remunerações de cada mês. Foi obtido um total de INSS devido sobre a folha de pagamento no valor de R\$ 11.637,43.

4.4.3 PIS e COFINS no Lucro Presumido

Para a empresa A em estudo, conforme mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.3 PIS e COFINS no Lucro Presumido”, produtos hortícolas e frutas possuem o benefício de redução à alíquota zero, conforme Inciso III, do Art. 28, da Lei 10.865/2004.

4.4.4 ICMS no Lucro Presumido

Para a empresa A em estudo, conforme mencionado no referencial teórico no item “2.2.3.4 ICMS”, aplica-se a Isenção de ICMS nos produtos revendidos, conforme determina o regulamento do RICMS-RS no Livro I, art. 9º inciso XIX - saídas de frutas frescas nacionais ou oriundas de países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e as de verduras e hortaliças, exceto as de alho, de amêndoas, de avelãs, de castanhas, de mandioca, de nozes, de peras e de maçãs.

4.3.3 IRPJ no Lucro Presumido

Na Tabela 11 serão apurados os valores a pagar do imposto IRPJ de acordo com as alíquotas aplicáveis ao Lucro presumido para o comércio.

Tabela 11 - Cálculo IRPJ.

Competência	Faturamento	Percentual de Presunção	Base de cálculo	IRPJ Devido 15%
Janeiro	121.952,00	8%	9.756,16	
Fevereiro	84.017,00	8%	6.721,36	
Março	88.383,00	8%	7.070,64	
Total 1º Trimestre	294.352,00	8%	23.548,16	3.532,22
Abril	70.372,00	8%	5.629,76	
Maio	67.264,01	8%	5.381,12	

Junho	54.502,00	8%	4.360,16	
Total 2º Trimestre	192.138,01	8%	15.371,04	2.305,66
Total	486.490,01	-	38.919,20	5.837,88

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na Tabela 11 foram apurados os valores a pagar do IRPJ de acordo com a alíquotas aplicável ao Lucro Presumido para o comércio. Para cálculo do IRPJ foi separado e somado o faturamento por trimestre para correta apuração e identificar a incidência do adicional de imposto conforme explicado no item 2.2.3.2 Base de Cálculo e Alíquotas IRPJ e CSLL deste trabalho. O total do IRPJ calculado no 1º(primeiro) e 2º(segundo) trimestre de 2021 totalizam R\$ 5.837,88.

4.3.4 CSLL no Lucro Presumido

Na Tabela 12 serão apurados os valores a pagar do imposto CSLL de acordo com as alíquotas aplicáveis ao Lucro Presumido para o comércio.

Tabela 12 - Cálculo CSLL.

Competência	Faturamento	Percentual de Presunção	Base de Cálculo	CSLL Devido 9%
Janeiro	121.952,00	12%	14.634,24	
Fevereiro	84.017,00	12%	10.082,04	
Março	88.383,00	12%	10.605,96	
Total 1º Trimestre	294.352,00	12%	35.322,24	3.179,00
Abril	70.372,00	12%	8.444,64	
Mai	67.264,01	12%	8.071,68	
Junho	54.502,00	12%	6.540,24	
Total 2º Trimestre	192.138,01	12%	23.056,56	2.075,09
Total	486.490,01	-	58.378,80	5.254,09

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 12 foram apurados os valores a pagar do CSLL de acordo com a alíquotas aplicável ao Lucro presumido para o comércio. Para cálculo da CSLL foi separado e somado o faturamento por trimestre para correta apuração conforme explicado no item 2.2.3.2 Base de Cálculo e Alíquotas IRPJ e CSLL deste trabalho. O total da CSLL calculada no 1º(primeiro) e 2º(segundo) trimestre de 2021 totalizam R\$ 5.254,09.

4.4 Cálculo e Apuração empresa B no Simples Nacional

4.4.1 Demonstrativo de Cálculo Simples Nacional

A tabela 13 apresenta dados de faturamento de 2020 e 2021 que servirão de base de cálculo dos encargos no sistema de tributação Simples Nacional.

Tabela 13 – Dados Simples Nacional.

Competência	Faturamento	Receita Bruta 12 meses	Alíquota Nominal	Percentual a Deduzir	Alíquota Efetiva
Jan/21	121.952,00	1.489.463,30	10,70%	22.500,00	9,19%
Fev/21	84.017,00	1.541.885,91	10,70%	22.500,00	9,24%
Mar/21	88.383,00	1.543.843,57	10,70%	22.500,00	9,24%

Abr/21	70.372,00	1.520.080,97	10,70%	22.500,00	9,22%
Mai/21	67.264,01	1.453.790,29	10,70%	22.500,00	9,15%
Jun/21	54.502,00	1.360.993,58	10,70%	22.500,00	9,05%
Totais	1.975.953,31	8.910.057,62	-	-	-

Fonte: Elaborado pela Autora.

Conforme a Tabela 13, é demonstrado o cálculo da Alíquota efetiva para efetuar o cálculo do Simples Nacional. Neste regime de tributação todos os tributos são calculados com base no faturamento.

Tabela 14 - Cálculo Simples Nacional.

Competência: Janeiro/2021			Faturamento: R\$ 121.952,00			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 616,37	CSLL R\$ 392,23	COFINS R\$ 1.427,73	PIS R\$ 309,30	INSS/CPP R\$ 4.706,79	ICMS/ISS R\$ 3.754,23	9,19%	R\$ 11.206,64
Competência: Fevereiro/2021			Faturamento: R\$ 84.017,00			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 427,01	CSLL R\$ 271,74	COFINS R\$ 989,11	PIS R\$ 214,28	INSS/CPP R\$ 3.260,80	ICMS/ISS R\$ 2.600,87	9,24	R\$ 7.763,80
Competência: Março/2021			Faturamento: R\$ 88.383,00			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 449,29	CSLL R\$ 285,91	COFINS R\$ 1.040,72	PIS R\$ 225,46	INSS/CPP R\$ 3.430,93	ICMS/ISS R\$ 2.736,58	9,24	R\$ 8.168,89
Competência: Abril/2021			Faturamento: R\$ 70.372,00			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 356,85	CSLL R\$ 227,09	COFINS R\$ 826,59	PIS R\$ 179,07	INSS/CPP R\$ 2.725,03	ICMS/ISS R\$ 2.173,54	9,22	R\$ 6.488,17
Competência: Maio/2021			Faturamento: R\$ 67.264,01			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 338,59	CSLL R\$ 215,47	COFINS R\$ 784,30	PIS R\$ 169,91	INSS/CPP R\$ 2.585,61	ICMS/ISS R\$ 2.062,33	9,15%	R\$ 6.156,22
Competência: Junho/2021			Faturamento: R\$ 54.502,00			Alíquota Efetiva	Total DAS
IRPJ R\$ 271,19	CSLL R\$ 172,57	COFINS R\$ 628,17	PIS R\$ 136,09	INSS/CPP R\$ 2.070,89	ICMS/ISS R\$ 1.651,78	9,05%	R\$ 4.930,68
Total R\$ 2.459,29	Total R\$ 1.565,00	Total R\$ 5.696,61	Total R\$ 1.234,12	Total R\$ 18.780,05	Total R\$ 14.979,32	Total: 55,09%	Total R\$ 44.714,40

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme a Tabela 14, é demonstrado o cálculo do Simples Nacional. A guia simplificada contempla o recolhimento dos impostos: IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, CPP, ICMS e ISS. O total dos tributos no Simples Nacional, no período de janeiro a junho de 2021 totaliza o valor de R\$ 44.714,40.

4.4.2 INSS no Simples Nacional

Para as empresas que são optantes pelo Simples Nacional, o INSS é recolhido através da guia da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Por este motivo, não é necessário o cálculo individualizado do INSS.

4.4.3 Total de apuração de impostos e encargos da empresa B.

A Tabela 15 apresenta um resumo com os resultados da apuração de tributos no lucro

presumido com base nos cálculos efetuados nas Tabelas 09 a 12.

Tabela 15 - Resumo de apuração dos impostos no Lucro Presumido.

Tributos	Totais
IRPJ	5.837,88
CSLL	5.254,09
INSS Patronal	2.641,60
INSS Funcionários	11.637,43
Total	25.371,00

Fonte: Elaborado pela autora.

Na Tabela 15 está demonstrado o total geral de tributos apurados na forma de tributação de Lucro Presumido. Tem-se um valor final de tributos de R\$ 25.371,00.

Analisando a empresa B, pode-se observar que no período de Janeiro/2021 a Junho/2021 no regime de tributação do Lucro Presumido foi obtido um valor total de tributos de R\$ 25.371,00, em contrapartida, a mesma empresa B, optando pelo Simples Nacional no período de Janeiro/2021 a Junho/2021 foi obtido um total de tributos apurados de R\$ 44.714,40.

5. Conclusão

Ao término desta pesquisa, ficou evidenciado que ao se realizar um estudo tributário eficaz o mesmo poderá influenciar de forma determinante para que as empresas consigam atingir a maximização de seus lucros com a economia de impostos.

O objetivo deste trabalho era escolher qual a modalidade menos onerosa de tributação legal para as empresas, e com os estudos realizados chega-se a conclusão final que para ambas no período analisado o regime de tributação mais vantajoso é o Lucro Presumido.

A empresa A em estudo é optante pelo Simples Nacional e foi obtido um valor total de tributos de R\$ 30.934,36, em contrapartida, a mesma empresa A, optando pelo Lucro Presumido no período de Janeiro/2021 a Junho/2021 foi obtido um total de tributos apurados de R\$ 13.179,79 representando uma economia tributária no valor de R\$ 17.754,57.

A empresa B em estudo é optante pelo Lucro Presumido e foi obtido um valor total de tributos de R\$ 25.371,00, em contrapartida, a mesma empresa B, optando pelo Simples Nacional no período de Janeiro/2021 a Junho/2021 foi obtido um total de tributos apurados de R\$ 44.714,40 representando uma economia tributária no valor de R\$ 19.343,40.

Fica evidenciado com este estudo, que o planejamento tributário não pode ser deixado de lado. É de extrema importância pensar com antecedência, fazer simulações, preparar e buscar conhecimento que conduza a empresa à economia de impostos dentro da legalidade, para garantir assim um maior lucro e maior competitividade no mercado cada vez mais exigente.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 março. 2021.

CARVALHO, A. Frutas legumes e verduras: FLV. Revista Supermercado Moderno. São Paulo: Lund. 2006.

CREPALDI, Silvio; CREPALDI Guilherme Simões. Contabilidade Fiscal e Tributária. 2.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FERRÃO, Romário Gava. Metodologia Científica: para iniciantes em pesquisa. 4.^a ed. Espírito Santo: Incaper, 2012.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.^a ed. São paulo: Atlas, 1999.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2006.

_____. Lei nº 5.172. Código Tributário Nacional (1966). Art. 3º. Promulgado em 25 de outubro de 1966. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em: 16 março. 2021.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 14 mar. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 abril. 2021.

_____. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 out. 2016. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 04 maio. 2021.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PERES, Jose Hernandez; CHIEREGATO, Renato; GOMES, Marliete Bezerra. Manual De Contabilidade Tributária. 13.^a Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, G. A. B. Planejamento tributário: estudo de caso em um comércio varejista do segmento supermercadista na cidade de Capinópolis-MG. 2011. 17 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Uberlândia, Capinópolis, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual da Contabilidade Tributária. 4.^a ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

_____. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 30 abril. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.865.htm. Acesso em 21 agosto. 2021.